LEI N° 2.757/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos professores integrantes do magistério municipal regidos pela Lei Nº 2.000/2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, por seus representantes aprovam, e eu, Luiz Adyr Gonçalves Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos professores da rede municipal de ensino, regidos pela Lei Nº. 2000/2010, reajuste anual, no percentual de 6,9% (seis vírgula noventa pontos percentuais) sobre o vencimento base, retroativo a 1º de maio de 2017.

Parágrafo único- A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento a atualização levada a efeito anualmente pelo Ministério da Educação –MEC.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul/PR, 23 de junho de 2017.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 1.593
Data: 23.06.2017